



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CEHV  
(ao PL 2308/2023)

Dê-se ao § 1º do art. 11 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 11. ....

§ 1º A autorização para a produção do hidrogênio de que trata esta Lei caberá à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), respeitadas as atribuições das demais agências reguladoras conforme as fontes utilizadas no processo de produção, **somente quando a produção se destinar ao uso energético ou como combustível, e nunca como insumo industrial.**

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis tem como dever estatutário a fiscalização das atividades da indústria do petróleo e a distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool combustível, no sentido da educação e orientação dos agentes do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, dos contratos e das autorizações.

A ANP não possui experiência nem competências para fiscalizar e regular a produção de insumos utilizados na indústria. Hoje, por exemplo, a ANP não regulamenta nem fiscaliza a produção de hidrogênio “tradicional”, ou seja, a partir da reforma do gás natural.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para que a ANP fiscalize apenas a produção de hidrogênio sustentável quando destinada ao



uso energético ou como combustível, e nunca quando destinada ao uso enquanto insumo industrial, permanecendo a configuração e a seara de atuação atual.

Sala da comissão, 3 de maio de 2024.

**Senador Rodrigo Cunha**  
**(PODEMOS - AL)**

